



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESTINGA/SP E A EMPRESA MARTINS & MARTINS AMBIENTAL LTDA, EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO Nº 0038/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.760,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.0011/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP** localizada na Rua Geraldo Veríssimo, 633 - Centro - na cidade de Restinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.318.581/0001-42, neste ato legalmente representada pela Prefeita Municipal, Sra. Karla Montagnini Ferracioli, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG.40.221.114-5 SSP/SP e CPF 367.269.348-07, residente á Rua Rita Vilela Lima, nº199 domiciliado nesta cidade Restinga/SP, e comarca de Franca/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARTINS & MARTINS AMBIENTAL LTDA**, estabelecida em CAJURU/SP, à Rua Barão Ribeiro Barbosa, nº 455 sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.657.685/00001-02 e Inscrição Estadual nº 243.065.602.110, neste ato legalmente representada pelo Sr. Paulo Jose Borges Martins, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº8.203.398-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.093.328-06, residente e domiciliado em Cajuru/SP à Rua Tristão José de Carvalho, nº 393 CEP 14.240.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do **Pregão Nº 0011/2022**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPILARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

- 2.1. A contratada deverá prestar serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos hospitalares da rede municipal de saúde, conforme especificações do termo de referência do edital,
- 2.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.3. O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.
- 2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 3.1. Pela contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos hospitalares, pelo período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA pagará a quantia de R\$ 11.760,00 e mensalmente o valor de R\$ 980,00.
- 3.2. Fica garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e, eventual reajuste deverá ser precedido de pedido formalizado a Prefeita Municipal, para comprovação do reajuste de preços, cujo percentual será aplicado sobre os preços em vigor entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário para o exercício de 2022.

02.04.01 SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FICHA 0038



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da Contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I). Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II). Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste Contrato;
- III). Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV). Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V). Aplicar as sanções administrativas contratuais.

5.2. Das Obrigações da Contratada

5.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I). Emitir nota fiscal correspondente à prestação de serviços de contabilidade serviços administrativos;
- II). Prestar os serviços, ao tempo em que forem requisitados.
- III). Prazo e forma de fornecimento: A licitante deverá coletar, transportar e dar destinação do resíduo hospitalar do município 01 (uma) vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses.
- IV). Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos aos bens da CONTRATANTE, quando do fornecimento dos bens objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;
- V). Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

- I) Advertência;
- II) Multas:
 - a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
 - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Restinga/SP, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 6.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

- 6.4 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula das sanções;

7.3. Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará durante o período, compreendido de até doze (12) meses a partir de sua assinatura vinculado a entrega total do produto, pelo que poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações legais, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

CLÁUSULA NONA – FORO E DISPOSIÇÃO FINAIS

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

9.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Franca/SP, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

9.2. Quaisquer falhas ou omissões no presente instrumento serão supridas pelas disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Presencial nº 0011/2022, bem como pelas informações constantes na proposta do contratado.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Restinga/SP, 23 de maio de 2022.

Prefeita Municipal de Restinga/SP
KARLA MINTAGNINI FERRACIOLI
PREEITA MUNICIPAL

MARTINS & MARTINS
AMBIENTAL

LTDA:04657685000102

Assinado de forma digital por
MARTINS & MARTINS AMBIENTAL
LTDA:04657685000102

Dados: 2022.05.25 15:01:46 -03'00'

MARTINS & MARTINS AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº: 04.657.685/00001-02
PAULO JOSE BORGES MARTINS
CPF 020.93.328-06 RG 8.203.398-5

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____

2 - _____ RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL nº 0011/2022

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO – EM CONFORMIDADE COM
RESOLUÇÃO
Nº. 03/2017 – EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Nome da Empresa: MARTINS & MARTINS AMBIENTAL LTDA
Endereço: CAJURU/SP à Rua Barão Ribeiro Barbosa, nº 455 sala 1
CNPJ: nº 04.657.685/00001-02
Responsável pela Assinatura da Ata: Paulo Jose Borges Martins
Cargo: Proprietário
Profissão: empresário
Nacionalidade: brasileiro
Naturalidade: Cajuru
RG: nº 8.203.398-5 SSP:SP
CPF: nº 020.93.328-06
Data Nascimento: 05/10/1956
Endereço Residencial: Cajuru/SP à Rua Tristão José de Carvalho, nº 393 CEP 14.240.000
Estado Civil: solteiro
Telefone/Fax: 3667 3132
Telefone Celular: 16 99131 4340
E-mail 1: paulo@mmresiduos.com.br

MARTINS &
MARTINS
AMBIENTAL
LTDA:046576850001
02

Assinado de forma
digital por MARTINS &
MARTINS AMBIENTAL
LTDA:04657685000102
Dados: 2022.05.25
15:02:06 -03'00'

ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCE-SP)

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA;/SP
CONTRADA MARTINS 7 MARTINS AMBIENTAL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº0038/2022
OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: RESTINGA 23/05/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome :KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 40.221.114-5 RG: 367.269.348-07
Data de Nascimento: 23/01/1988
Endereço residencial completo: Rua Rita Vilela nº199
E-mail institucional gabinete@restina.sp.gov.
E-mail:karla_mferracioli@hotmail.com
pessoal:_____

Telefone(s):1631431172

Assinatura: Karla Ferracioli

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Nome:KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 40.221.114-5 RG: 367.269.348-07
Data de Nascimento: 23/01/1988
Endereço residencial completo: Rua Rita Vilela nº199
E-mail institucional gabinete@restina.sp.gov.
E-mail pessoal:karla_mferracioli@hotmail.com
Telefone(s):1631431172

Assinatura: Karla Ferracioli

CONTRATADA:

Nome: MARTINS & MARTINS AMBIENTAL LTDA -
Cargo: Paulo Jose Borges Martins
CPF: 020.93.328-06 RG: 8.203.398
Data de Nascimento: 05/10/1956
Endereço residencial completo: Cajuru/SP à Rua Tristão José de Carvalho, nº 393 CEP
14.240.000
E-mail institucional: licitacao@mmresiduos.com.br
E-mail pessoal: paulo@mmresiduos.com.br
Telefone(s):16991314340

Assinatura:_____

MARTINS & MARTINS
AMBIENTAL
LTDA:04657685000102

Assinado de forma digital por
MARTINS & MARTINS AMBIENTAL
LTDA:04657685000102
Dados: 2022.05.25 15:02:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

ANEXO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
CNPJ 45.581.318/0001-42
MARTINS & MARTINS AMBIENTAL LTDA -
CNPJ Nº: 04.657.685/00001-02
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº0038/2022
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022
VIGÊNCIA: 23/05/2023
OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR (R\$): 11.760,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESTINGA 23 DE MAIO DE 2022, FABIO AUGUSTO P. DE CARVALHO – DIRETOR DEPTO LICITAÇÕES emai:carvalho_fabio6@hotmail.com